



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Rose-Croix de Ensino, Pesquisa e Extensão		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 241, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de julho de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências das Religiões, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade URCI (FURCI), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC N°: 201905520		
PARECER CNE/CES N°: 785/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do recurso do Instituto Rose-Croix de Ensino, Pesquisa e Extensão contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 241, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de julho de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências das Religiões, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade URCI (FURCI), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Em análise detalhada, descreve-se abaixo a argumentação da decisão da SERES, nos termos seguintes:

[...]

*Em 22/08/2019, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado **PARCIALMENTE SATISFATÓRIO** quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

[...]

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 07/03/2021 a 10/03/2021, no endereço: Rua Nicarágua, 2453, - de 1226/1227 ao fim, Bacacheri, Curitiba/PR, tendo como resultado o relatório de avaliação de código

152762.e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	3,68
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	3,86
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	3,60
Conceito Final	04

[...]

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e pela instituição na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu parcialmente do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

Referente aos indicadores impugnados pela SERES:

Indicador impugnado	Conceito atribuído pela comissão de avaliação	Conceito proposto pela relatoria
1.5 - Conteúdos curriculares	2	3
1.17 - Ambiente virtual de aprendizagem	4	2
1.20 - Número de vagas	5	1

Referente aos indicadores impugnados pela IES:

Indicador impugnado	Conceito atribuído pela comissão de avaliação	Conceito proposto pela relatoria
1.5 Conteúdos curriculares	2	3
2.11 Atuação do colegiado de curso	2	2
3.8 Laboratórios didáticos de formação básica	2	NSA
3.9 Laboratórios didáticos de formação específica	2	NSA

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, após a deliberação pela CTAA, o exposto no quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	3,46
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	3,86
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	4,00
Conceito Final	04

[...]

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

[...]

Diante disso, como o curso obteve conceito 1 no indicador 1.20 – Número de vagas, o que resulta em um decréscimo de 300 vagas, que representa 50% do total pleiteado (600 vagas). Por conseguinte, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado para 300 vagas totais anuais.

[...]

No que concerne aos indicadores apontados no Art. 13 do PN nº 20/2017, elencamos abaixo o que obteve conceito abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). Justificativa para conceito 2:

Conforme expresso no PPC e apresentado na reunião com a Equipe Multidisciplinar, assim como na visita às instalações a IES pretende utilizar a plataforma moodle como principal recurso para oferta do curso na modalidade EAD. O AVA (moodle customizado) previsto para a oferta do curso assegura a possibilidade de o curso utilizar multimídias nos processos de ensino e aprendizagem. As mídias e os recursos pedagógicos do AVA possibilitam a comunicação entre docentes e discentes e demais profissionais envolvidos nos processos. Os laboratórios contam com software VLibras, leitores de tela. A previsão de avaliação e melhoria contínua do AVA, a partir dos registros realizados, assim como, dos demais recursos tecnológicos utilizados foi apresentada no Planejamento de Avaliação da CPA.

*Análise da relatora para este indicador: Realizando a análise dos documentos disponíveis no sistema e-MEC, observa-se que o PPC do curso de Ciências das Religiões, Licenciatura EAD proposto pela Faculdade URCI apresenta a descrição detalhada do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), contemplando os aspectos da acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional propostas. No PPC do referido curso, entre as páginas 140 e 142, observa-se a descrição dos materiais, recursos e tecnologias previstas no AVA. Observa-se que o AVA busca desenvolver a cooperação entre tutores, discentes e docentes. Não são encontradas evidências da preocupação com a necessidade do AVA fomentar a reflexão sobre o conteúdo das disciplinas. **Desta forma, esta relatoria vota pela minoração do conceito para 2 neste indicador.***

Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
[...] Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA. [...]

[...]

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório nos indicadores 1.17, considerado indispensável para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD. (Grifo nosso)

Recurso da recorrente

A recorrente, irresignada, faz sua exposição rebatendo as decisões da avaliação nos termos que, em síntese, abaixo se expõe:

[...]

A motivação do indeferimento por parte da SERES decorre do fato da mesma ter impugnado o relatório de avaliação relativo ao indicador 1.17. A este indicador a Comissão de Avaliação havia atribuído conceito 4 com a seguinte justificativa: “Conforme expresso no PPC e apresentado na reunião com a Equipe Multidisciplinar, assim como na visita às instalações a IES pretende utilizar a plataforma moodle como principal recurso para oferta do curso na modalidade EAD. O AVA (moodle customizado) previsto para a oferta do curso assegura a possibilidade de o curso utilizar multimídias nos processos de ensino e aprendizagem. As mídias e os recursos pedagógicos do AVA possibilitam a comunicação entre docentes e discentes e demais profissionais envolvidos nos processos. Os laboratórios contam com software Libras, leitores de tela. A previsão de avaliação e melhoria contínua do AVA, a partir dos registros realizados, assim como, dos demais recursos tecnológicos utilizados foi apresentada no Planejamento de Avaliação da CPA.”

A SERES justificou a impugnação sob o argumento de que “Não foram apresentados elementos necessários e suficientes para validar o seguinte parâmetro do instrumento de avaliação: a reflexão sobre o conteúdo das disciplinas.”

O relator junto a CPAA sustenta em sua análise que “Realizando a análise dos documentos disponíveis no sistema e-MEC, observa-se que o PPC do curso de Ciências das Religiões, Licenciatura EAD proposto pela Faculdade URCI apresenta a descrição detalhada do Ambiente Virtual da Aprendizagem (AVA), contemplando os aspectos da acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional propostas. No PPC do referido curso, entre as páginas 140 e 142, observa-se a descrição dos materiais, recursos e tecnologias previstas no AVA. Observa-se que o AVA busca desenvolver a cooperação entre tutores, discentes e docentes. Não são encontradas evidências da preocupação com a necessidade do AVA fomentar a reflexão sobre o conteúdo das disciplinas. Desta forma, esta relatoria vota pela minoração do conceito para 2 neste indicador.”

Indicador 1.17 - Ambiente virtual de aprendizagem

A Faculdade URCI ao definir a plataforma de ensino a ser utilizada, se assegurou das orientações contidas na legislação educacional, no instrumento de avaliação do Inep e em suas políticas educacionais. Desta forma, pode afirmar que o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) contempla a reflexão crítica dos conteúdos. Esclarecemos:

A reflexão dos conteúdos ou dos temas abordados em cada Unidade Curricular, no AVA ocorre mediante os recursos e ferramentas que o ambiente disponibiliza. Os recursos existentes no AVA ajudam a criar um espaço favorável para que os estudantes observem, analisem e reflitam profundamente sobre tudo que está sendo abordado ou discutido em todas as Unidades Curriculares do curso.

O incentivo a reflexão crítica ocorre mediante atividades como fóruns de discussão, acesso a recursos adicionais inseridos no AVA, portfólios eletrônicos e feedback individualizado. Esses recursos permitem desenvolver uma compreensão crítica e aplicável do assunto em estudo.

Os professores também podem usar o AVA para potencializar a reflexão dos estudantes, seja por ensaios ou perguntas de reflexão que exigirão o conhecimento

adquirido pelo estudante, que relacionem com situações da vida real ou discutam consequências morais ou práticas.

O AVA tem capacidade de disponibilizar recursos adicionais como artigos, vídeos, estudos de caso e exemplos práticos relacionados ao conteúdo de cada Unidade Curricular. Esses recursos adicionais favorecem a expansão do conhecimento e o refletir da realidade e aplicabilidade profissional.

A interação entre professores, tutores e alunos, os feedbacks do corpo docente, incentivam e ajudam no direcionamento da reflexão individual do aluno, a buscar um conhecimento mais significativo.

Algumas atividades que podem ser feitas no AVA e que possibilitam a reflexão sobre os conteúdos estudados: fóruns de discussão, estudos de caso, jornais e blogs, debates online, avaliações, atividades de escrita reflexiva como diários de aprendizagem, resumos reflexivos após a leitura de um texto ou ensaios que investigam as conexões entre o conteúdo de uma disciplina e as circunstâncias do mundo real.

No Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no item 1.19 AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) menciona sobre os recursos e ferramentas disponíveis no AVA, recursos estes que, conforme esclarecido acima, possibilitam e atendem integralmente a reflexão dos conteúdos:

Pág. 140: Dentro da plataforma, o estudante receberá propostas de atividades, materiais de apoio e serão disponibilizados recursos adicionais de interação como livros-textos de bibliotecas virtuais e videoaulas, (...) participar de fóruns, tirar dúvidas com o Mediador a distância (...)

Pág. 141: (...) A plataforma de ensino Moodle contempla ferramentas de aprendizagem (...).São elas: compartilhamento de arquivos (possibilita a disponibilização de materiais em diversos formatos, como: planilhas, documentos do Word, slides/apresentações, entre outros); conteúdo programático (ferramenta que armazena e publica os conteúdos planejados, possibilitando a consulta das atividades durante o curso; fórum de discussões ou fórum tira-dúvidas (ferramenta utilizada para discussões referentes aos temas abordados no curso/Unidade Curricular) onde o professor-tutor participa para ajudar o estudante, ou seja, esse espaço é a sala virtual. Fale com o professor-tutor: esse item corresponde a comunicação privada em forma de texto que ocorre entre estudante e professor-tutor. (...)

Pág. 141: (...) Chat (permite a realização de uma discussão textual via web de forma síncrona; fórum (permite a realização de uma discussão textual de forma assíncrona); tarefas; trabalho; (...)

Pág. 142: As vídeo conferências ocorrerão uma vez por semana, momento em que o professor priorizará a interação entre os participantes onde poderão perguntar, refletir, opinar ou sugerir, sendo um processo de muita troca de informações e orientações do professor. O professor poderá esclarecer e reforçar conteúdos, responder a questionamentos dos estudantes, estimular os estudos, explicar atividades propostas, dentre outros.

Embora a reflexão dos conteúdos no AVA propicie o desenvolvimento de um profissional com senso crítico e analítico, possibilitando, dentre outros fatores, a análise de sua atuação como profissional, a reflexão dos conteúdos se processa de

forma abrangente, estabelecidas no âmbito da concepção do projeto pedagógico, contempladas em seus diversos aspectos e orientações nele contidas, como pode ser observado a seguir:

Págs. 41e 42: Formação específica. (...) que capacite para a compreensão e ensino dos principais temas, problemas, sistemas filosóficos, assim como para a análise e reflexão crítica da realidade social em que se insere. O licenciado deverá estar habilitado para enfrentar com sucesso os desafios e as dificuldades inerentes à tarefa de despertar os jovens para a reflexão na área da ciência das religiões, bem como transmitir aos estudantes do Ensino Médio o legado da tradição e o gosto pelo pensamento inovador, crítico, criativo e independente.

Pág. 44: Estudo e compreensão crítica de propostas curriculares de Ciência das Religiões para a Educação Básica, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais, além de outras determinações legais, como componentes de formação fundamentais para o exercício do magistério.

Pág. 44: Formação Específica: (...). □ Elaborar uma reflexão crítica sobre a interconexão entre a teoria, a pesquisa e a prática religiosa. □ Desenvolvimento de uma consciência crítica sobre conhecimento, razão e realidade sócio-histórico-política. □ Análise, interpretação e comentário de textos teóricos, segundo os mais rigorosos procedimentos de técnica hermenêutica. (...) □ Desenvolvimento de uma percepção da integração necessária entre a Ciência das Religiões e a produção científica, artística, bem como com o agir pessoal e político. □ Compreensão da relação entre o exercício da crítica filosófica e a promoção integral da cidadania com respeito à pessoa, dentro da tradição de defesa dos direitos humanos.

Pág. 46: (...) Nesse sentido, a proposta pedagógica do curso tem como base uma abordagem críticoreflexiva que enfatiza a formação do professor como um profissional autônomo, participativo e propositivo, que mobiliza e produz saberes no exercício de sua prática docente que vislumbre uma visão crítica da realidade.

Pág. 50: (...) Com a Unidade Curricular: Antropologia das Religiões contemplamos direitos humanos e étnico racial e afro brasileira e africana abordando a História e a Cultura AfroBrasileira e Indígena, (...) na construção de processos de aprendizagem crítica e transdisciplinar sobre os fenômenos religiosos, a fim de subsidiar o diálogo inter-religioso, a interculturalidade, os direitos humanos e da cultura da paz.

Pág. 107: O curso privilegiará o uso de metodologias que favoreçam o desenvolvimento da autonomia, da confiança, aptidão para resolver problemas, a investigação da realidade social, aspectos relevantes para a o desenvolvimento integral do estudante. Além disso, a metodologia interativa e problematizadora, (...) se pautará (...), no aprimoramento em práticas investigativas, o desenvolvimento de hábitos de colaboração e de trabalho em equipe, a abordagem de temas transversais como pressupostos formadores da cidadania.

Pág. 115: O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Ciência das Religiões, de natureza acadêmico-científica, é caracterizado como o resultado de uma reflexão das atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidas ao longo do curso.

Pág. 118: (...) Sob esta ótica a prática vai permear toda a formação do futuro professor, garantindo uma dimensão abrangente e interdisciplinar do conhecimento, dado que o eixo norteador da PCC é a transposição do conteúdo teórico para a prática de ensino e o caminho eficaz para potencializar a capacidade crítica e criativa do estudante, bem como fortalecer as condições necessárias para que o mesmo possa visualizar, refletir e praticar desde o 1º semestre a atuação no ensino de Ciência das Religiões demais funções de magistério, especialmente na organização e gestão de sistemas educacionais e suas instituições de ensino.

Pág. 118: (...) O eixo norteador da Prática como Componente Curricular abrange atividades diversas, tais como: uma rede de troca permanente de experiências, dúvidas, materiais pertinentes a teoria trabalhada, propostas de atuação, atividades de observação e reflexão de situações contextualizadas, resolução de problemas, uso de tecnologias de informação (objetos de aprendizagem), situações simuladas, estudo de casos e produção de material didático. (...)

Pág. 143: O Projeto Gráfico visa uma linguagem apropriada e voltada aos estudantes na modalidade EAD, com momentos de reflexão, verificação de aprendizagem e ilustrações que tornam o material didático atrativo. (...)

Pág. 146: As situações de avaliação da aprendizagem ocorrem: □ Durante a oferta da Unidade Curricular, a partir de atividades realizadas a distância, tais como: como pesquisas, estudos de caso ou situações problema, participação em fóruns de discussão, leitura de textos vinculados à análise crítica pelo acadêmico, relato de experiências conforme o tema gerador, dentre outras planejadas para o desenvolvimento da Unidade Curricular.

Relevante observar ainda que no credenciamento da Faculdade URCI, para o mesmo indicador recebeu o conceito 5 e na autorização dos cursos de Administração e História, receberão respectivamente os conceitos 4 e 3.

Pode-se observar que há uma visível dicotomia que carece de uma revisitação, pois os cursos usufruem das mesmas políticas educacionais com infraestrutura física e tecnológica idênticas.

Tal justificativa é evidenciada também no relatório do CNE/CES, datado de 20/5/2022, processo de credenciamento e-MEC nº 201905519. O Relator vota favorável à autorização do curso de Ciência das Religiões:

“A motivação do rebaixamento do conceito relativo ao indicador 1.17 – Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de 4 (quatro) para 2 (dois), o que fez com que o curso superior de Ciências das Religiões, licenciatura, tivesse sua autorização negada, não está devidamente explicitada pela CTAA (grifo nosso). NÃO AVALIO COMO PLAUSÍVEL uma grande mudança nos resultados da avaliação in loco sem uma argumentação sólida, considerando que o AVA foi considerado adequado para os demais cursos superiores, ou seja, caso o AVA fosse inadequado, a própria instituição não poderia ter recebido decisão favorável ao pleito (grifo nosso). Do mais, (...), o curso superior supracitado TEVE BOA AVALIAÇÃO GERAL. O eventual problema referente ao Ambiente Virtual de Aprendizagem pode ser resolvido pela IES, por ser um problema

isolado, como mostra todo o processo avaliativo. (...) POR FIM, ENCAMINHO MEU VOTO FAVORÁVEL AO CREDENCIAMENTO DA FACULDADE URCI (FURCI) PARA A OFERTA DE CURSOS SUPERIORES NA MODALIDADE EAD, COM A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS CURSOS SUPERIORES DE ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES (grifo nosso), LICENCIATURA E HISTÓRIA, LICENCIATURA.”

[...]

Neste contexto, recorreremos mui respeitosamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para que seja revisado o conceito do indicador 1.17 - Ambiente virtual de aprendizagem, tendo em vista que o AVA atende a reflexão dos conteúdos, assim como está contemplado no PPC, ou seja, o curso de Ciência das Religiões atende a todos os critérios de qualidade dispostos no Instrumento de Avaliação do INEP em suas dimensões – organização didática-pedagógica, corpo docente e tutorial e infraestrutura.

Considerações do Relator

Ao que consta no processo, a Faculdade URCI (FURCI), mantida pelo Instituto Rose-Croix de Ensino, Pesquisa e Extensão, protocolou recurso em face da decisão da SERES que, por meio da Portaria nº 241/2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências das Religiões, licenciatura, na modalidade a distância.

O indeferimento por parte da SERES ocorreu por entender que da análise documental e do relatório de avaliação, mesmo após ser reformado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), por impugnação de indicadores. tanto por parte da recorrente como da SERES, o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório nos indicadores considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas para funcionamento do curso superior na modalidade EaD.

Referenciou a análise, sobretudo, das condições estruturais de tecnologia para a oferta do curso superior na modalidade EaD: “Não são encontradas evidências da preocupação com a necessidade do AVA fomentar a reflexão sobre o conteúdo das disciplinas”.

Inconformada com a decisão da SERES, em razão de precedentes do próprio Conselho Nacional de Educação (CNE), a Faculdade URCI (FURCI) recorreu e, na visão deste Relator, procurou comprovar e demonstrar que as observações contidas no relatório de avaliação do Inep são equivocadas.

Apresenta comprovação documental, conforme se pode ver bem delineado no recurso apresentado, que a reflexão dos conteúdos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) propicia o desenvolvimento de profissional com senso crítico e analítico, possibilitando, dentre outros fatores, a análise de sua atuação como profissional, a reflexão dos conteúdos que se processa de forma abrangente, estabelecidas no âmbito da concepção do projeto pedagógico.

Todavia, não cabe à Câmara de Educação Superior (CES) do CNE modificar conceitos e, ademais, já é consolidado o entendimento de que o eventual problema referente ao AVA, embora possa ser resolvido a qualquer tempo, necessita ser demonstrado pela IES, como condição fundamental para a oferta de curso superior na modalidade EaD com qualidade.

Portanto, pelas considerações e análises exaradas, tanto pela SERES quanto pela CTAA quando da análise da impugnação da avaliação, entende-se que, no presente momento, a recorrente não possui as condições suficientes para oferta de curso superior com a qualidade que toda a regulação requer. Nesse sentido, encaminho à CES para decisão o voto a seguir exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa pela Portaria nº 241, de 25 de julho de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências das Religiões, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade URCI (FURCI), com sede na Rua Nicarágua, nº 2.453, bairro Bacacheri, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Rose-Croix de Ensino, Pesquisa e Extensão, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente